

# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO

CNPJ: 55.752.042/0001-70

**ATO DA MESA DIRETORA Nº. 001, DE 30 DE JUNHO DE 2026.**

*“Dispõe sobre os procedimentos para execução da Lei Municipal nº 1.737/2026, autoriza e determina o pagamento dos valores retroativos referentes a quinquênios, licença-prêmio e demais vantagens estatutárias aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Nova Independência-SP., e dá outras providências”.*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal;**

**CONSIDERANDO** a promulgação da Lei Municipal nº. 1.737, de 20 de maio de 2026, que autorizou o pagamento dos valores retroativos referentes ao adicional por tempo de serviço (quinquênios), licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes aos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal;

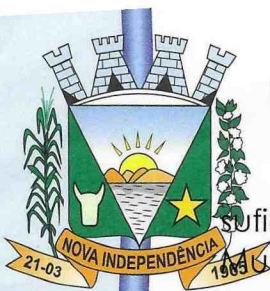
**CONSIDERANDO** que o artigo 6º. da referida Lei **autoriza** expressamente a “Mesa Diretora”, a expedir os atos complementares necessários à sua fiel execução;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Federal nº. 226, de 12 de janeiro de 2026, que **restabeleceu** a contagem do tempo de serviço para aquisição das vantagens funcionais anteriormente suspensas;

**CONSIDERANDO** que os direitos reconhecidos possuem natureza estatutária, constituindo direitos adquiridos dos servidores públicos efetivos, cuja implementação decorre de determinação legal;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº. 1.737/2026 **determina** a observância da prescrição quinquenal, da apuração individualizada dos valores devidos, da disponibilidade orçamentária e financeira e dos limites previstos na Lei Complementar Federal nº.101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**CONSIDERANDO** que a atualização monetária dos valores devidos deverá observar o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**, índice oficialmente adotado pelo Poder Legislativo Municipal para atualização da remuneração e demais parcelas remuneratórias de seus servidores;



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO

CNPJ: 55.752.042/0001-70

**CONSIDERANDO** que existe previsão orçamentária suficiente para fazer frente às despesas decorrentes da execução da Lei Municipal nº. 1.737/2026, respeitando-se integralmente os limites constitucionais e os estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica autorizada e determinada a execução da Lei Municipal nº.1.737/2026, mediante o pagamento aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Nova Independência-SP., dos valores retroativos referentes:

**I – ao adicional por tempo de serviço (quinquênios);**

**II – à licença-prêmio;**

**III – aos demais mecanismos equivalentes de natureza estatutária ou legal previstos na legislação municipal.**

**Art. 2º** A apuração dos valores será realizada de forma individualizada pela Contadoria e pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, observando-se:

**I – a legislação vigente à época da aquisição de cada direito;**

**II – a prescrição quinquenal;**

**III – os assentamentos funcionais constantes dos prontuários dos servidores;**

**IV – os critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº. 1.737/2026 e pela Lei Complementar Federal nº. 226/2026.**

**Art. 3º** Os valores apurados serão atualizados monetariamente pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**, acumulado no respectivo período compreendido entre a data em que cada parcela era devida e a data de seu efetivo pagamento.

**Parágrafo único.** A utilização do IPCA justifica-se por constituir o índice oficialmente adotado pelo Poder Legislativo Municipal para atualização da remuneração e demais vantagens pecuniárias de seus servidores, preservando o valor real dos créditos reconhecidos pela Lei Municipal nº. 1.737/2026.

**Art. 4º** O pagamento poderá ser efetuado em parcela única ou, caso necessário, de forma parcelada, observadas a disponibilidade financeira da Câmara Municipal, a programação orçamentária e o interesse da Administração, nos termos do artigo 3º. da Lei Municipal nº 1.737/2026.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, observadas as disponibilidades financeiras existentes.

**Art. 6º** A execução deste Ato observará integralmente:



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO

CNPJ: 55.752.042/0001-70

I – os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

II – os limites previstos na Lei Complementar Federal nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

III – as normas constitucionais relativas à despesa com pessoal;

IV – as disposições da Lei Municipal nº. 1.737/2026 e da Lei Complementar Federal nº. 226/2026.

**Art. 7º** A Contadoria e secretaria Administrativa da Câmara, ficam autorizadas a adotar todas as providências administrativas, financeiras, orçamentárias e contábeis necessárias ao cumprimento deste Ato.

**Art. 8º** Eventuais situações não contempladas neste Ato serão decididas pela Mesa Diretora, observadas a legislação vigente, os princípios da Administração Pública e os pareceres técnicos e jurídicos pertinentes.


**Art. 9º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos administrativos a partir de **30 de junho de 2026**, permanecendo íntegros os efeitos financeiros reconhecidos pela Lei Municipal nº. 1.737/2026.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Nova Independência-SP., 30 de junho de 2026.

  
**GERALDO JUNITI OGURI**  
Presidente

  
**Guilherme Willian Pereira da Silva**  
Vice-Presidente

  
**Wagner José Machado da Silva**  
1º. Secretário

  
**Angelo César Carmona**  
2º Secretário